



STECVS

**Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e
Condomínios do Município de
São Vicente.**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE SÃO VICENTE** e o Sr. _____, brasileiro, casado, nasc. _____, portador do RG _____.

, de outro lado **CONDOMÍNIO _____ E SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORLA PAULISTA - SICON**, estabelecem as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª - Representação da Categoria: O primeiro nomeado representa apenas e tão somente os empregados, do **CONDOMÍNIO Srs. _____**, o segundo nomeado representa empregador.

CLÁUSULA 2ª - Jornada Especial de Trabalho: Fica fixada a jornada de trabalho em turno fixo no horário das _____ às _____ em jornada especial de 12 x 36.

Parágrafo primeiro: A não concessão do intervalo para repouso e alimentação implica no pagamento do período correspondente nos termos do § 4 do artigo 71 da CLT, contudo com o acréscimo do adicional de horas extras, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: No período noturno, os empregados terão direito a hora noturna reduzida conforme legislação em vigor e ao adicional noturno nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho e da Súmula 60 II do TST.

Parágrafo terceiro: Os empregados terão direito a remuneração dos dias de feriados, nos termos do artigo 9º da Lei 605 de 05 de janeiro de 1949, Súmula 444 do TST e Convenção Coletiva de Trabalho,

Parágrafo quarto: Os empregados terão direito a remuneração dos dias domingos nos termos da cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª – Estabilidade no Emprego: Fica assegurada ao empregado, a estabilidade no emprego de 30 (trinta) meses a partir da assinatura, com a manutenção do contrato de trabalho, dos salários e de todos os demais direitos contratuais e convencionais, exceto no caso de pedido de demissão, contrato de experiência, justa causa.

CLÁUSULA 4ª – Supressão de Horas Extras: Para adoção da jornada 12x36, deverá ser suprimida as horas extras (se houverem) com base no Enunciado 291 do TST, cujo o pagamento deverá ser realizado antes da Implantação da jornada 12x36 levando em consideração no cálculo do pagamento da indenização das horas extras também os reflexos nas demais verbas.

CLÁUSULA 5ª - Penalidades: Ficam estabelecidas como de responsabilidade do empregador, a multa pecuniária, a ser revertida ao empregado, equivalente a um salário contratual por descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 6ª - Solução das Controvérsias: As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas na Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 7ª – Ação de Cumprimento: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, pelas partes nela representadas, o Sindicato representante da categoria prejudicada, promoverá ação de cumprimento das cláusulas convencionais, na forma do artigo 872, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 8ª – Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação: As cláusulas convencionadas no presente instrumento, poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e Parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 9ª - Abrangência: Os termos do presente acordo abrangem os referidos empregados acima descritos relativo ao referido Condomínio.

CLÁUSULA 10ª - Manutenção das Demais Cláusulas: Fica estabelecida a manutenção de todas as demais cláusulas contratuais e constantes da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA 11ª – Contribuições Devidas: O empregador se compromete a descontar e pagar , as contribuições e taxas , conforme deliberado e aprovado em Assembléias Gerais Extraordinárias das categorias econômicas e profissionais, e repassá-las aos sindicatos dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA 12ª - Novos Empregados Contratados e Afastados pelo INSS: As normas previstas no presente instrumento normativo aplicam-se automaticamente aos novos empregados contratados e afastados pelo INSS, desde que conste expressamente no contrato de trabalho e seja observado o disposto no artigo do 468 da CLT, devendo o empregador comunicar no prazo de 30 dias da admissão do novo empregado, o respectivo sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 13ª - Vigência: O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 30 de junho de 2014.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Empregador

Empregado

Anuência:

SIND. DOS CONDOMINIOS PREDIAIS
DO LITORAL PAULISTA

SIND. DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS
E CONDOMÍNIOS DE SÃO VICENTE